



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20171815**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.846.471/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA AUXILIADORA CARVALHO CABRAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Rua Sargento Simplício, s/nº, portador do CPF nº 089.752.722-49 e do outro lado L. C. DO R. SILVA COM. E SERVIÇOS - EPP, CNPJ 14.202.227/0001-24, com sede na PASGEM 19 DE JUNHO, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-214, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA, residente na AVENIDA BR DE CAPANEMA, 726, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-065, portador do(a) CPF 375.744.772-72, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020100	FIO CATGUT CROMADO 3/0 (CAIXA C/24) - Marca.: SHALON	CAIXA	1,00	108,000	108,00
020101	GEL PARA ULTRASSOM - FRC 1LT - Marca.: FORTASN	UNIDADE	2,00	29,800	59,60
020102	MASCARA DE NUBULIZAÇÃO COMPLETA ADULTO - Marca.: MED ICATE	KIT	10,00	18,650	186,50
020103	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO COMPLETA INFANTIL - Marca.: M EDICATE	KIT	10,00	18,650	186,50
020104	KIT PCCU TAMANHO G (KIT ESPECULO DE AYRES, ESCOVA EN D...) - Marca.: VAGISPEC KIT ESPECULO, ESPATULA DE AYRES, ESCOVA EDOCERVICAL, LAMINA DE VIDRO, CAIXA PORTA LAMINA, PAR DE LUVAS	KIT	200,00	3,700	740,00
020105	KIT PCCU TAMANHO M (KIT ESPECULO, ESTATULA DE AYRES, ESCOVA ENDOCERVICAL) - Marca.: VAGISPEC KIT ESPECULO, ESPATULA DE AYRES, ESCOVA ENDOCERVICAL, LAMINA DE VIDRO, CAIXA PORTA LAMINA, PAR DE LUVAS	KIT	600,00	3,300	1.980,00
020106	KIT PCCU TAMANHO P (KIT ESPECULO, ESPATULA DE AYRES, ESCOVA ENDOCERVICAL, LAMIN - Marca.: VAGISPEC KIT ESPÉCULO, ESPÁTULA DE AYRES, ESCOVA ENDOCERVICAL, LAMINA DE VIDRO, CAIXA PORTA LAMINA, PAR DE LUVAS	KIT	200,00	3,300	660,00
030714	ALCOOL IODADO 01 LITRO - Marca.: UNIPHAR	UNIDADE	100,00	12,350	1.235,00
030743	FIO NYLON 2/0 - CX. C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	10,00	44,160	441,60
030776	LUVA ESTERELIZADA TAMANHO 7,5 - Marca.: SANRO	PAR	300,00	1,820	546,00
030778	LUVA ESTERELIZADA TAMANHO 8,0 - Marca.: SANRO	PAR	300,00	1,820	546,00
034705	ATADURA CREPE 15 CM, PACOTE COM 12 UNIDADES - Marca.: TEXCARE	PACOTE	150,00	4,400	660,00
034706	ATADURA CREPE 20 CM, PACOTE COM 12 UNIDADES - Marca.: TEXCARE	PACOTE	100,00	8,800	880,00
034716	CATETER Nº 16 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	50,00	1,300	65,00
034717	TIPO JELCO CATETER Nº 18 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
034719	TIPO JELCO CATETER Nº 22 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
034721	TIPO JELCO CATETER Nº 24 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
034757	GARROTE EM LÁTEX - ROLO C/ 25 TIRAS - Marca.: LABOR	ROLO	1,00	35,800	35,80
034881	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL ADULTO COMPLETO (FECHO EM VELCRO) - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
039853	EQUIPO MACRO GOTAS. - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	1.000,00	1,640	1.640,00
039860	CATETER Nº 14 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	50,00	1,300	65,00
039902	FIO CATGUT CROMADO Nº0 (CAIXA C/ 24) - Marca.: SHALO	CAIXA	2,00	108,000	216,00
039904	FIO CATGUT CROMADO Nº 2,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHA	CAIXA	2,00	108,000	216,00
039905	FIO CATGUT SIMPLES Nº0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHALON	CAIXA	2,00	108,000	216,00
039907	FIO CATGUT SIMPLES Nº2,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHAL	CAIXA	2,00	108,000	216,00
039910	FIO NYLON 3/0 - CX. C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	8,00	44,160	353,28
039911	FIO NYLON 4/0 - CX. C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	10,00	44,160	441,60
				VALOR GLOBAL R\$	13.583,88

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 16 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 13.583,88 (treze mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção dos Postos de Saúde e Centros de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 13.583,88, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 18 de Janeiro de 2017

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02  
CONTRATANTE

L. C. DO R. SILVA COM. E SERVIÇOS - EPP  
CNPJ 14.202.227/0001-24  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_